



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR - SECITECE
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI - URCA
Secretaria dos Conselhos



CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CEPE

REGIMENTO INTERNO

APROVADO PELA RESOLUÇÃO 22/96-CEPE, de 22-08-96



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR – SECITECE
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI – URCA
Secretaria dos Conselhos



SUMÁRIO

TÍTULO I - Do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão	PÁGINA
Capítulo I - Da Organização do CEPE	02
Capítulo II - Da Competência do CEPE	03
Capítulo III - Da Competência do Presidente	05
TÍTULO I - Da Secretaria-	05
TÍTULO III - Da Ordem de Serviço no CEPE	06
Capítulo I - Da Distribuição	06
Capítulo II - Das Sessões	06
Capítulo III - Das Câmaras	09
Capítulo IV - Das Proposições	11
TÍTULO IV - Do Andamento das Reuniões	13
Capítulo I - Das Discussões e votações	13
Capítulo II - Das Deliberações	15
TÍTULO V - Da Lavradura da Ata	16
TÍTULO VI - Dos Recursos	16
TÍTULO VII - Das Disposições Gerais	18



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR – SECITECE

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI – URCA

Secretaria dos Conselhos



O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CEPE, exercitando a competência que lhe confere o art. 12, inciso III, do Estatuto da Fundação Universidade Regional do Cariri-URCA, resolve adotar o presente REGIMENTO DO CEPE, através de normas complementares ao Estatuto e ao Regimento Geral da URCA.

TÍTULO I

DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

CAPÍTULO I

Da Organização do CEPE

Art.1º- O conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, com atribuições consultivas, deliberativas e de avaliação acadêmica, é, no âmbito da Universidade, o órgão superior de supervisão e coordenação do ensino, pesquisa e extensão, compondo-se de membros efetivos, conforme:

I- O Reitor, como Presidente;

II- O vice Reitor, como Vice-Presidente;

III- Os Pró-Reitores;

IV- Os Diretores de Centro, como membros natos;

V- Um (1) Representante do Corpo Docente de cada Centro, eleito diretamente pelos professores do respectivo Centro;

VI- Um (1) Representante dos Coordenadores de Curso de cada Centro, eleito diretamente pelos Coordenadores de Curso do respectivo Centro;

VII- Um (1) Representante dos Chefes de Departamentos de cada Centro, eleito diretamente pelos demais Chefes de Departamentos do respectivo Centro;

VIII – Um (1) Representante do Corpo Discente de cada Centro, eleito diretamente pelos alunos do respectivo Centro.

Parágrafo 1º - O mandato dos representantes mencionados nos incisos V, VI e VII será de dois (2) anos, vedada a recondução para o período imediato.

Parágrafo 2º- O mandato dos representantes do Corpo Discente será de um (1) ano, permitida uma recondução.

Parágrafo 3º- O Período de duração dos mandatos será contado ininterruptamente, a partir da data da posse, sem desconto do tempo de qualquer afastamento.

Art.2º- Em caso de morte, renúncia ou perda de mandato de qualquer representante docente e discente no CEPE, deverá ser marcada nova eleição para a respectiva categoria, no prazo máximo de trinta (30) dias.

Páragrafo único- Para os demais casos dados deverão ser cumpridos os dispositivos e prazos estabelecidos no Estatuto e no Regimento Geral.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR – SECITECE
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI – URCA
Secretaria dos Conselhos



CAPÍTULO II

Da Competência do CEPE

Art.3º- Compete, originariamente, ao Conselho de Ensino, Pesquisa, e Extensão:

I - Superintender e Coordenar, em nível superior, as atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão;

II - Aprovar o seu Plano Anual e o Calendário Acadêmico da Universidade;

III - Fixar normas complementares às do Regime Geral acerca de concurso Vestibular, currículos, programas, matrículas, transferências de alunos, verificação do rendimento escolar, validação de diploma, aproveitamento de estudos, revalidação de diploma, regime de pesquisa e cursos ou serviços especiais de extensão;

IV - Aprovar os planos de novos cursos de Graduação, Pós-Graduação, Especialização, Aperfeiçoamento e de outros do mesmo nível;

V - Deliberar sobre matéria de sua competência:

VI - Deliberar sobre propostas, indicações ou representações de interesse da Universidade, em assunto de sua esfera de ação;

VII - Aprovar projetos de pesquisa e de cursos ou serviços especiais de extensão;

VIII - Opinar sobre a participação da Universidade em programas didáticos e científicos e em convênios culturais com entidades nacionais e estrangeiras;

IX - Deliberar originariamente ou em grau de recurso sobre matéria de sua competência, não prevista em lei, no Estatuto ou em demais Regimentos da URCA;

X -Tomar iniciativa, por 1/3 (um terço) de seus membros, para fazer figurar em pauta termos atinentes à reforma do Estatuto e do Regimento Geral da Universidade, quanto às matérias de sua competência;

XI-Exercer atividades de fiscalização do ensino, da pesquisa e da extensão e adotar ou propor medidas de natureza preventiva, corretiva ou repressiva, que estejam no âmbito de suas atribuições.

Art.4º Compete, ainda, privativamente, ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão:

I- Aprovar seu próprio Regimento;

II-Aprovar os currículos dos diversos cursos da URCA;



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR – SECITECE

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI – URCA

Secretaria dos Conselhos



III -Deliberar e fixar normas complementares às do Regimento Geral sobre Concurso Vestibular reforma de currículos, programas, matrículas, transferências de alunos, verificação do rendimento escolar, aproveitamento de estudos dispensa de disciplina, revalidação de diplomas estrangeiros, regime de pesquisa e extensão, além de outros que se incluam no âmbito de sua competência;

IV- Aprovar projetos de pesquisa e serviços de extensão;

V -Exercer atividades de fiscalização e adotar medidas de natureza preventiva/corretiva que estejam no âmbito de suas atribuições;

VI-Fixar normas sobre afastamento de docentes para participar de cursos, seminários, simpósios ou outras atividades acadêmicas;

VII-Aprovar, após o pronunciamento dos Departamentos e Centros interessados, a remoção de disciplinas e docentes de um Centro para outro;

VIII- Emitir parecer sobre os critérios para a concessão do regime de 40 (quarenta) horas semanais de trabalhos acadêmicos e a carga horária mínima de aulas do pessoal docente, em qualquer regime;

IX- Julgar os recursos interpostos das decisões do Reitor e dos Conselhos de Centro, em matéria de sua competência.

CAPÍTULO III

Da Competência do Presidente

Art. 5º- Compete ao Presidente do CEPE:

I- Presidir às sessões do CEPE, proclamando os resultados das decisões;

II-Votar em todas as questões apresentadas à consideração do CEPE e, sendo o caso, proferir também o voto de desempate;

III- Convocar sessões extraordinárias ou, excepcionalmente, a requerimento de 2/3 (dois terços) de seus membros;

IV- Exercer o poder de polícia nas sessões do CEPE;

V- Distribuir os processos, em ato público, para as diversas Câmaras do colegiado;

VI- Assinar, com os demais membros do CEPE, as atas das sessões, depois de aprovadas;



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR – SECITECE
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI – URCA
Secretaria dos Conselhos



VII- Fazer publicar as atas e decisões do CEPE;

VIII- Admitir e encaminhar ao Conselho Universitário, no prazo de 05 (cinco) dias, os recursos interpostos das decisões do CEPE;

IX- Cumprir e fazer cumprir as decisões do CEPE;

X- Designar o Secretário do CEPE;

XI – Vetar as deliberações do Colegiado;

XII- Representar o CEPE.

TÍTULO II

Da Secretaria

Art.6º - A Secretaria do CEPE funcionará sob a direção de um Secretário, de livre nomeação do Presidente, a quem cabe a superintendência dos serviços.

Art.7º - Compete ao Secretário:

I- A lavratura da ata dos trabalhos do CEPE;

II- Averbação dos atos em livro próprio;

III- A guarda de todo equipamento e material concernentes às atividades do Colegiado;

IV- A requisição de servidores para os trabalhos da Secretaria;

V- Expedição de certidões, desde que autorizadas pelo Presidente.

TÍTULO III

Da ordem do serviço no CEPE

CAPÍTULO I

Da Distribuição

Art.8º - Os processos serão distribuídos pelo Presidente entre as Câmaras, por despacho nos próprios autos, de acordo com a matéria versada.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR – SECITECE
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI – URCA



Secretaria dos Conselhos

Parágrafo 1º- As petições, dirigidas ao Presidente e relacionadas com com processos já distribuídos, serão diretamente apresentadas a despacho dos respectivos relatores.

Parágrafo 2º- Os processos obedecerão à seguinte classificação:

Classe I - Matéria de Graduação

Classe II- Matéria de Pós-Graduação

Classe III- Matéria de Extensão

Classe IV- Matéria Administrativa.

Parágrafo 3º- O andamento dos processos será anotado na Secretaria, mediante o preenchimento de fichas adequadas.

Parágrafo 4º- Os expedientes que, não tendo classificação específica nem sendo acessórios e incidentes, será incluídos na Classe IV - Matéria Administrativa.

CAPÍTULO II

Das Sessões

Art. 9º- O CEPE reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês, podendo fazê-lo extraordinariamente, sempre que necessário, respeitadas os casos especiais previstos no Estatuto e no Regimento Geral da URCA.

Art.10- A convocação do CEPE será feita através de expediente assinado pelo(a) Secretário(a), com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, por determinação do seu Presidente ou, excepcionalmente, por 2/3 (dois terços) dos seus membros, sendo obrigatória, em qualquer hipótese, a indicação dos assuntos a serem tratados na reunião.

Parágrafo 1º- A convocação por 2/3 (dois terços) dos membros do CEPE será requerida ao Reitor, que para tanto mandará expedir comunicação nos termos do caput deste artigo.

Parágrafo 2º- Na falta ou impedimento do Presidente do CEPE, a Presidência será exercida pelo substituto legal e, na falta deste, pelo Pró-Reitor com mais tempo de magistério na Universidade e pertencente ao Colegiado, ou pelo mais idoso, em caso de empate.

Art.11- As reuniões do CEPE serão ordinárias e extraordinárias.

Parágrafo 1º- Será ordinária a primeira reunião, em cada mês, e extraordinárias todas as demais.

Parágrafo 2º- A convite do Presidente ou de qualquer conselheiro, com prévia aprovação do plenário, Chefes de Departamentos, Coodenadores de Curso, docentes da Universidade, autoridades universitárias de outras Instituições de Ensino Superior poderão assistir às reuniões do CEPE, com direito a fazer uso de palavra nos assuntos pertinentes ao setor ou áreas de suas



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR – SECITECE

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI – URCA

Secretaria dos Conselhos



respectivas competências.

Art.12- O CEPE reunir-se-á e deliberará com a presença da maioria de seus membros.

Parágrafo 1º - Se, após decorridos 30 (trinta) minutos da hora prevista para o início da reunião, não houver número regimental. Será convocada outra reunião pelo Presidente.

Parágrafo 2º - A nova reunião de que trata o parágrafo precedente será convocada pelo mesmo processo, observando-se, entre a data e a anterior, o intervalo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 13- As reuniões deverão ser programadas de modo a que seja reduzida a um mínimo, quando não eliminada, a sua interferência no andamento normal das demais atividades universitárias.

Parágrafo 1º- As reuniões serão realizadas em data e hora previamente designadas pelo Presidente e durarão o tempo necessário ao exame dos assuntos em pauta.

Parágrafo 2º- A suspensão de qualquer reunião ficará decidida pelo plenário, por prazo não superior a 03(três) horas.

Art.14- As reuniões do CEPE constarão de 04 (quatro) partes) :

I- A primeira parte destina-se à leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior, cuja cópia será previamente distribuída aos conselheiros;

II- A segunda reserva-se à Ordem do Dia, com discussão e votação da matéria em pauta;

III- A terceira é destinada ao trato de assuntos de interesse da Universidade, inclusive apresentação de indicações e requerimentos por parte dos conselheiros;

IV- A quarta dedica-se às comunicações dos conselheiros e da Presidência.

Parágrafo Único- Depois de anunciadas ao Plenário, as indicações de que trata o inciso III deste artigo serão encaminhadas ao Presidente, que as submeterá, imediata ou oportunamente, e neste caso depois de protocoladas ao exame do Relator ou da Câmara competente, enquanto que os requerimentos serão decididos de imediato, salvo nos casos que dependem de estudo ou informação.

Artigo. 15- Por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer conselheiro, o Presidente poderá inverter a ordem dos trabalhos, suspender o expediente destinado à comunicação, como também dar prioridade ou atribuir regime de urgência a qualquer assunto.

Art.16 Será obrigatório, preferível a qualquer outra atividade, o comparecimento dos membros docentes e discentes às reuniões do CEPE.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR – SECITECE

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI – URCA

Secretaria dos Conselhos



Parágrafo único- As eventuais ausências não justificadas serão comunicadas ao seu Departamento de origem, para registro e aplicação no processo de avaliação global do docente.

Art. 17- Cumprirá ao Presidente manter a ordem necessária ao bom andamento dos trabalhos, podendo negar ou cassar a palavra aos Conselheiros, se as circunstâncias o exigirem, devolvendo-a, cessadas as injunções que geraram a atitude anterior.

CAPÍTULO III

Das Câmaras

Art. 18- O CEPE terá as seguintes Câmaras:

- I- Câmara de Graduação;
- II- Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa;
- III- Câmara de Extensão.

Art. 19- Cada câmara será presidida pelo Pró-Reitor da respectiva área, nos termos do artigo 5º do Regimento Geral da URCA e contará com:

- a- Três professores eleitos pelo plenário, com mandato renovável de (1) ano, dentre os membros do CEPE;
- b- Um (1) representante do Corpo Discente, membro do CEPE.

Parágrafo 1º- Os representantes do Corpo Discente escolherão livremente a Câmara de que desejarem participar.

Parágrafo 2º- Por solicitação do Presidente de Câmara, o Reitor poderá designar professores para assessoramento, em casos específicos.

Parágrafo 3º - Nenhum Conselheiro poderá participar de mais de uma Câmara.

Art. 20- As Câmaras reunir-se-ão sempre que se fizer necessário, sendo obrigatório e preferido a qualquer outra atividade o comparecimento de seus membros docentes às reuniões programadas.

Parágrafo 1º - Por iniciativa do seu Presidente e de comum acordo com os demais membros, cada Câmara poderá decidir pela realização de um número fixo de reuniões mensais, em dias previamente determinados.

Parágrafo 2º As Câmaras deliberarão por maioria simples.

Art. 21- Não ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo primeiro do artigo 20, a convocação dos membros das Câmaras será feita, com a necessária antecedência, por determinação de respectivo Presidente.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR – SECITECE

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI – URCA

Secretaria dos Conselhos



Art. 22- O Presidente do CEPE, ouvido o Plenário, fixará o prazo para estudo de qualquer matéria submetida as Câmaras.

Art. 23- Caberá às Câmaras estudar todos os assuntos que lhes forem encaminhados pelo Presidente do CEPE, sobre os quais emitirão parecer para decisão do plenário.

Art. 24- Uma vez aprovados no âmbito das Câmaras, os pareceres serão encaminhados à Secretária do CEPE, para que, no momento oportuno, se proceda à sua distribuição aos Conselheiros.

Art. 25- Submetido o parecer da Câmara à deliberação do Plenário, poderá qualquer conselheiro pedir vista ao processo para melhor estudo do assunto, ficando, neste caso, obrigado a devolvê-lo no prazo de 07 (sete) dias, ressalvado o disposto no artigo 31.

Art. 26- Ao Presidente da Câmara caberá:

a- Dirigir e supervisionar os trabalhos submetidos à respectiva Câmara;

b- Baixar instruções para organização e bom andamento dos trabalhos;

c- Designar relator para cada processo, sem exclusão da sua pessoa;

d- Solicitar audiência com o Assessor Jurídico;

e- Solicitar ao Reitor estudos de assessoria;

f- Baixar processos em diligência, mediante solicitação de relator, para complementação de dados informativos ou documentação.

Art. 27- Antes de emitir parecer no âmbito da respectiva Câmara, poderá o Relator, por despacho, solicitar o cumprimento das diligências que entender necessárias.

Parágrafo Único- O relator só poderá apresentar parecer conclusivo, após o cumprimento das diligências por ele solicitadas.

Art. 28- Os membros das Câmaras não farão jus ao pagamento de qualquer gratificação, pelo seu comparecimento às reuniões

Art. 29- Além das Câmaras de que trata este capítulo, poderão ser criadas, por decisão do Plenário ou do Presidente do CEPE, *ad referendum* deste Conselho, Comissões Especiais, de caráter permanente ou transitório, para realização de estudos específicos que orientem as decisões deste Colegiado.

Parágrafo Único - As comissões de que trata este artigo, quando de caráter transitório, terão a duração necessária ao exercício das atribuições que lhes forem cometidas.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR – SECITECE

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI – URCA

Secretaria dos Conselhos



CAPÍTULO IV

Das Proposições

Art. 30- Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do CEPE, podendo consistir em PARECER, REQUERIMENTO e EMENDA.

Parágrafo Único- As proposições podem ter tramitação:

I- URGENTE, que dispensa exigências regimentais, salvo a do QUORUM, para que seja desde logo consideradas;

II-PRIORITÁRIA, que dispensa exigência da inclusão na ordem do dia, para que sejam consideradas logo após as que estiverem em regime de urgência;

III- ORDINÁRIA, de acordo com as normas comuns.

Art. 31- O regime de urgência impedirá a concessão de vista, a não ser para exame no recinto do Plenário e no decurso da próxima reunião.

Art. 32- PARECER é a proposição mediante a qual a Câmara ou Relator se pronuncia sobre qualquer matéria que lhe seja submetida.

Parágrafo 1º- O parecer, com o número do processo que lhe der origem, o nome do relator e a ementa da matéria nele versada, constará de:

I- Relatório, com exposição e análise da matéria;

II- voto do relator para externar opinião pessoal sobre a conveniência da aprovação, rejeição total ou parcial da matéria ou necessidade de lhe dar substitutivo ou emenda;

III- Decisão da Câmara, se for o caso;

IV- Decisão do Plenário.

Parágrafo 2º- Os pareceres serão assinados pelo Relator ou pelo Presidente e demais membros da Câmara.

Parágrafo 3º- No ato da assinatura, poderão ser consignadas quaisquer opiniões discordantes da conclusão do parecer.

Parágrafo 4º- Se o voto do Relator não for aprovado pela maioria da Câmara passará a constituir voto em separado, cabendo ao Presidente designar novo Relator para a matéria.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR – SECITECE
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI – URCA



Secretaria dos Conselhos

Art. 33- Quando o assunto, por sua natureza, não exigir exame de Câmara, o parecer será emitido em Plenário por Relator, especialmente designado pela Presidência da Mesa, ouvido o Plenário.

Art. 34- Salvo nos casos de dispensa, aprovados pelo Plenário, toda matéria sujeita à deliberação receberá, previamente, parecer de Relator ou de Câmara.

Art. 35- REQUERIMENTO é proposição de iniciativa de qualquer Conselheiro, dirigida ao Presidente do CEPE, na qual solicita providência ou informação sobre matéria da competência do Colegiado.

Parágrafo 1º- O requerimento, oral ou escrito, deverá ser decidido de imediato pelo Presidente do CEPE, salvo nos casos em que dependa de estudos mais acurados.

Parágrafo 2º- A juízo de Presidente ou a pedido do interessado, o requerimento poderá ser submetido à votação do Plenário.

Art. 36- EMENDA é a proposição apresentada como acessória de outra, podendo ser supressiva, substitutiva, aditiva ou modificativa.

Parágrafo 1º- Supressiva é a emenda que pretende suprimir, no todo ou em parte, uma proposição em exame.

Parágrafo 2º- Substitutiva é a emenda apresentada como sucedânea de uma proposição.

Parágrafo 3º- Aditiva é a emenda que se acrescenta a uma proposição.

Parágrafo 4º- Modificativa é a emenda que pretende alterar uma proposição.

Art.37- Qualquer emenda deverá ser formulada por escrito e subscrita pelo autor.

Art. 38- Se a matéria em exame houver sido objeto de parecer e se existirem emendas no sentido de introduzir-lhe modificações contrárias ao pensamento do Relator, as alterações somente serão votadas depois que o Plenário se pronunciar sobre as conclusões do parecer.

Art. 39- As emendas sobre a matéria - objeto de parecer de uma Câmara serão por esta examinadas preliminarmente.

Parágrafo único - Ocorrendo a hipótese deste artigo, qualquer que seja o pronunciamento da Câmara, passará ele a ser considerado como fazendo parte do parecer e, nesta qualidade, será submetido à votação do plenário.

Art. 40 - As emendas apresentadas acerca de matéria, que não tenha sido objeto de parecer de uma



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR – SECITECE

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI – URCA

Secretaria dos Conselhos



Câmara serão discutidas e votadas de acordo com a ordem de precedência de sua apresentação à mesa.

TÍTULO IV

Do Andamento das Reuniões

CAPÍTULO I

Das Discussões e Votações

Art. 41- No expediente reservado à ordem do dia, as discussões serão específicas e versarão obrigatoriamente sobre a matéria - objeto do exame.

Parágrafo 1º- Submetida a matéria ao exame do Plenário, proceder-se-á à sua votação em bloco, reservando-se a etapa seguinte para a apresentação de emendas.

Parágrafo 2º- Nas discussões, cada Conselheiro não poderá falar mais de 10 (dez) minutos, de cada vez, acerca do mesmo assunto.

Art. 42- Encerradas as discussões, o Presidente submeterá a matéria à votação, só admitindo o uso de palavra para formulação de questões de ordem ou encaminhamento da votação.

Parágrafo Único - Compete à Presidência resolver as questões de ordem, entendidas estas como indagações sobre a matéria objeto da votação.

Art. 43- O Plenário decidirá acerca de questões que requeiram:

a-Dispensa de exigências regimentais, salvo a de QUORUM, para que determinada proposição seja considerada em regime de urgência;

b- Dispensa de exigências para que determinada proposição seja incluída como prioridade na ordem do dia, logo após as que estiverem em regime de urgência.

Parágrafo Único- A preferência de discutir ou votar uma proposição a outra será decidida pelo Presidente.

Art. 44 - As questões preliminares , relativas à competência do CEPE, à suspeição dos membros deste, à converção de deliberação em diligência, serão discutidas e votadas antes do pronunciamento sobre o mérito.

Art. 45- A votação será simbólica, nominal ou secreta, adotando-se a primeira forma sempre que uma das outras não seja requerida nem esteja expressamente prevista.

Parágrafo 1º- Além do seu voto, o Presidente terá também, nos casos de empate, direito ao voto



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR – SECITECE

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI – URCA

Secretaria dos Conselhos



de qualidade.

Parágrafo 2º - Não será permitido voto por procuração.

Parágrafo 3º - Executada a hipótese do parágrafo 1º deste artigo, os membros do CEPE terão direito apenas a 01 (um) voto.

Parágrafo 4º - A votação por escrutínio secreto será feita mediante cédulas manuscritas, datilografadas ou impressas, rubricadas na ocasião, recolhidas à urna, à vista do Plenário, e apurados os votos por 02 (dois) conselheiros a tal fim designados pelo Presidente.

Art. 46- Na votação serão observadas as seguintes formalidades;

a- Além dos casos expressos no Estatuto e no Regimento Geral, a votação será secreta quando proposta com fundamentação pelo Presidente ou por qualquer Conselheiro e aprovada pelo Plenário;

b - Se algum Conselheiro a requerer, e o Plenário aprovar, a votação será nominal;

c- Nos demais casos, a votação será simbólica, constando em ata apenas o número de votos favoráveis ou contrários;

d- Não será permitido o adiamento da votação iniciada, salvo se houver empate, caso em que o Presidente poderá proferir o voto de desempate, na reunião imediata.

Art. 47- Depois de proferir o voto, e antes de proclamado o resultado da votação, o Conselheiro só poderá usar da palavra se desejar modificá-lo, em vista de razões expedidas em votos, se julgar que suas intenções não foram interpretadas corretamente pelo Relator.

Parágrafo único - Se solicitado pelo Conselheiro votante, o relator poderá usar da palavra para elucidar pontos obscuros ou duvidosos.

Art. 48- Ao conselheiro será permitido declarar os fundamentos do seu voto, para constar na ata da reunião.

Art. 49- Não será permitido apartear, nem qualquer outro motivo interromper, o Conselheiro que estiver formulando oralmente seu voto, ficando insento desta proibição o Presidente, quando tiver que fazer qualquer comunicação urgente.

Art. 50- Para efeito de *quorum*, o impedimento será computado como voto em branco.

Art.51- Terminada a votação, o Presidente proclamará o resultado.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR – SECITECE

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI – URCA

Secretaria dos Conselhos



CAPITULO II

Das Deliberações

Art. 52 – As deliberações do CEPE serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes, a partir do mínimo fixado no artigo 12, respeitados os casos em que expressamente se exija número maior de votos.

Art. 53- Além de aprovações, autorizações, homologações e atos outros que, registrados em ata, se resolvam em anotações, despachos e comunicações, a Secretaria deverá classificar as deliberações em:

- a - Provimento
- b - Resolução
- c - Decisão

Parágrafo 1º- PROVIMENTO é a deliberação adotada, sob imperativo de urgência, em matéria da competência final de órgão superior, ao qual deverá ser encaminhado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para a necessária referenda.

Parágrafo 2º- RESOLUÇÃO é a deliberação de caráter normativo sobre matéria não objeto de provimento.

Parágrafo 3º- DECISÃO é a deliberação referente a direitos ou situações jurídicas concretas, inclusive as de natureza disciplinar.

Art. 54- Será necessariamente formulada por escrito a proposição de que venha a resultar provimento, resolução e decisão.

Art. 55- As decisões de que possam resultar alterações, em situações jurídicas subjetivas de terceiros, serão levadas ao conhecimento dos interessados, através de ofício protocolado.

Art. 56- O Reitor poderá vetar deliberações do CEPE, submetendo o seu veto à apreciação do Conselho Universitário com as razões que o fundamentarem, no prazo de 72(setenta e duas) horas.

Art. 57-As decisões do CEPE serão averbadas na íntegra ou resumidamente e anexadas aos processos pela Secretaria que promoverá, pelos meios competentes o esclarecimento das partes interessadas, exceto quando a matéria julgada for de natureza sigilosa.

Art. 58- As resoluções do CEPE serão multiplicadas e remetidas pela Secretaria aos diversos setores e autoridades universitárias representativas de todos os níveis da administração.

Parágrafo 1º- As resoluções do CEPE entrarão em vigor na data da sua aprovação, salvo quando outro prazo for estabelecido.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR – SECITECE
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI – URCA



Secretaria dos Conselhos

Parágrafo 2º- As resoluções do CEPE serão numeradas em séries anuais, que as encerrarão, necessariamente, no final de cada exercício.

TÍTULO V

Da lavratura da Ata

Art. 59 - De cada reunião do CEPE o Secretário procederá à lavratura da ata circunstanciada, cujos tópicos serão lidos na reunião seguinte, e a qual, depois de aprovada, será averbada em livro próprio e subscrita posteriormente pelo Presidente e demais membros do Colegiado.

Parágrafo 1º- Nenhum conselheiro falará por mais de 05 (cinco) minutos no período reservado à discussão da ata.

Parágrafo 2º- Não havendo quem se manifeste sobre a ata, será ela considerada aprovada.

Parágrafo 3º- Os pedidos de retificação serão consignados na ata posterior.

Art. 60 - As atas das reuniões do CEPE deverão conter a assinatura da maioria absoluta dos seus membros e constarão basicamente dos seguintes elementos:

- a - A natureza da reunião, o dia, a hora e o local de sua realização, bem como o nome de quem presidiu a ela;
- b - Os nomes dos conselheiros presentes à reunião, como também dos que deixaram de comparecer;
- c - Se for o caso, resumo das discussões havidas sobre a ata da reunião anterior, como também o resultado da votação;
- d - Resumo das discussões havidas no expediente da ordem do dia, além de consignar expressamente o resultado da votação;
- e - Na íntegra, as declarações de voto;
- f - Por extenso, todas as proposições;
- g - Registro sucinto das comunicações dos conselheiros;
- h - Os pontos essenciais das comunicações do presidente.

TÍTULO VI

Dos Recursos

Art. 61- Das deliberações do CEPE caberão recursos para o Conselho Universitário, por alegação de nulidade ou por estrita argüição de ilegalidade.

Parágrafo Único - O prazo para apresentação de recurso previsto neste artigo é de 07 (sete) dias, a contar da data da decisão.

Art. 62- É estipulado ao Presidente o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento do



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR – SECITECE
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI – URCA
Secretaria dos Conselhos



recurso, para o encaminhamento dos autos à consideração da Instância Superior.

TITULO VII

Das Disposições Gerais

Art. 63- Na forma da legislação específica, a participação em órgãos de deliberação coletiva não será remunerada, subordinando-se ao critério de que ninguém poderá participar de mais de 01 (um), salvo aqueles que, por força de lei ou regulamento, forem membros natos de outros órgãos.

Art. 64 - Dentro de 10 (dez) dias, a partir da aprovação deste Regimento, o CEPE promoverá eleição para serem compostas as Câmaras de Graduação, de Pesquisa e Pós-Graduação e Extensão.

Art. 65- Os casos omisos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento serão solucionadas pelo Presidente do CEPE, ouvido o Plenário.

Art. 66 - O presente Regimento entrará em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, ficando revogada as disposições em contrário.